



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PPGCN

Aprova as normas para Permanência, Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade Federal de Sergipe (PPGCN/UFS)**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas para Permanência, Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais;

**CONSIDERANDO** a resolução vigente, em especial, a Resolução 04/2021/CONEPE, que estabelece normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS;

**CONSIDERANDO** a resolução vigente, em especial, a Resolução 18/2022/CONEPE, que Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN);

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Colegiado de Cursos, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as normas para Permanência, Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN/UFS), de acordo com o Anexo I que integra a presente Instrução Normativa.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Itabaiana, 10 de agosto de 2022

---

Prof. Dr. José Ronaldo dos Santos  
Coordenador do PPGCN



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PPGCN

### ANEXO I

#### NORMAS PARA PERMANÊNCIA, CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO PPGCN

**Art. 1º.** Por *Permanência* compreende-se o reconhecimento formal do/a docente permanente para continuar a participar das atividades de ensino, orientação, pesquisa e gestão no PPGCN/UFS por quadriênio.

**Art. 2º.** Por *Credenciamento* compreende-se o reconhecimento formal do/a docente para participar das atividades de ensino, orientação, pesquisa e gestão no PPGCN/UFS por quadriênio.

**Art. 3º.** Por *Descredenciamento* compreende-se o processo de formalização do desligamento do/a docente do Corpo Permanente de Mestrado do PPGCN/UFS, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Instrução Normativa.

**Art. 4º.** Por *Recredenciamento* compreende-se o processo de formalização de permanência do docente no PPGCN/UFS, por novo quadriênio, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Instrução Normativa.

**Art. 5º.** Por *Quadriênio* compreende-se como o período reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação quadrienal das atividades desenvolvidas pelo programa.

**Art. 6º.** De acordo Regimento Interno do PPGCN/UFS e da Portaria CAPES n.º 81, de 3 de junho de 2016, são três as categorias de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores/as visitantes;
- III. docentes colaboradores/as.

**Parágrafo Único.** O/a docente credenciado/a como permanente, visitante ou colaborador/a poderá, a qualquer momento, solicitar descredenciamento do Programa ao Colegiado do PPGCN/UFS via requerimento próprio disponível na secretaria e página eletrônica do Programa.

**Art. 7º.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ter produtividade compatível com a média no documento de área;
- II. concluir, no mínimo, a orientação de uma dissertação de mestrado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS PROFESSOR ALBERTO CARVALHO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS (PPGCN)



III. realizar a oferta de disciplina obrigatória ou optativa, por ao menos dois semestres, sendo, no mínimo, uma oferta a cada dois anos e,

IV. participar de pelo menos uma comissão interna do PPGCN.

**Art. 8º.** O critério para avaliação da produtividade indicada no inciso I consistirá na apresentação de, no mínimo, quatro produções científicas, podendo ser: artigos publicados em periódicos, livros, capítulos de livro, patentes, desenvolvimento de produtos tecnológicos (Software depositado/registrado e jogos publicados em revista com Qualis B2 ou estratos superiores do Qualis vigente da área Interdisciplinar). Os artigos científicos deverão ter Qualis B2 ou estratos superiores do Qualis vigente da área Interdisciplinar; os livros ou capítulos de livro deverão ser indexados (Número de Livro Internacional Padronizado, ISBN) e conter conselho editorial.

**Art. 9º.** Os docentes permanentes do PPGCN deverão desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa e orientação, bem como comprometer-se em participar das reuniões e das comissões para as quais forem designados pelo Colegiado de Cursos.

**Art. 10º.** Os docentes colaboradores são obrigados a desenvolver apenas uma das atividades elencadas no *caput* do artigo 9º. O número de docentes colaboradores não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de professores do Corpo Permanente.

**Art. 11º.** A cada 04 (quatro) anos, a Coordenação do Programa realizará o credenciamento do corpo docente, mediante avaliação efetivada pela Comissão de Avaliação Docente, submetendo o resultado à apreciação do Colegiado.

§1º O Colegiado de Cursos do PPGCN constituirá uma comissão, composta por 03 (três) professores membros do corpo permanente de professores do PPGCN para avaliar a produtividade do corpo docente do Programa.

§ 2º Os integrantes do corpo docente que não satisfizerem às exigências prescritas por esta Instrução Normativa serão descredenciados.

§ 3º O docente poderá ser descredenciado por solicitação própria ou quando deixar de preencher os requisitos exigidos no Art. 7º e 8º.

§ 4º O desempenho docente será avaliado anualmente. No segundo ano do quadriênio, a não apresentação de pelo menos duas produções científicas, previstas do Art. 8º, implicará na impossibilidade de o docente ofertar novas vagas para orientação, até que essa meta seja alcançada.

§ 5º Ao final do quadriênio, observado o não cumprimento do Art. 7º e 8º desta Instrução Normativa, o/a docente será descredenciado do PPGCN/UFS, mediante aprovação do colegiado.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Avaliação Docente é responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, observando as normas vigentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS PROFESSOR ALBERTO CARVALHO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS (PPGCN)**



**Art. 12º.** Caberá ao Colegiado do PPGCN/UFS, a cada quadriênio, determinar o número de vagas para credenciamento de novos professores.

**Art. 13º.** O pedido de credenciamento de professores ao PPGCN se dará mediante edital, no qual deverá constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação da solicitação.

**§1º** O acompanhamento do edital será feito por meio da Comissão de Avaliação Docente definida pelo Colegiado do PPGCN/UFS, que poderá conter membros externos ao Programa;

**§ 2º** O credenciamento de docentes visitantes poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá conter a justificativa do pleito e ser acompanhado de apresentação de projeto de pesquisa e do currículo lattes, devidamente comprovado.

**§ 3º** O requerimento para credenciamento deverá ser feito em formulário próprio disponível em edital de seleção;

**§ 4º** A análise da solicitação será feita pela Comissão de Avaliação Docente, indicada pelo Colegiado do PPGCN/UFS, que emitirá parecer sobre a solicitação;

**Art. 14º.** Os/as docentes credenciados/as, na categoria de professores colaboradores ou de professores permanentes, poderão requerer ao Colegiado do Programa a mudança de sua categoria, em qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A deliberação sobre essa alteração passará pela Comissão de Avaliação Docente.

**Art. 15º.** O descredenciamento docente significa o rompimento de vínculo com o PPGCN/UFS, e será observado de acordo com o não atendimento aos critérios previstos no Art. 7º e 8º desta Instrução Normativa, de acordo com o que está previsto no Art. 54º da Resolução 04/2021/CONEPE.

**Art. 16º.** O docente permanente descredenciado não poderá passar à categoria de colaborador. Se no momento do descredenciamento, o docente estiver orientando dissertação, o discente poderá ser redistribuído para outros docentes do PPGCN.

**Parágrafo Único.** Se o discente tiver integralizado mais de doze meses no Mestrado, o descredenciamento poderá ser postergado até a defesa do discente, por interesse do docente e do colegiado do PPGCN. Neste caso, no mês da defesa do discente, serão aplicadas novamente as condições determinadas no Art. 7º e 8º desta Instrução Normativa.

**Art. 17º.** Para todos os pareceres desfavoráveis caberá recurso inicial ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

**Art. 18º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade Federal de Sergipe.

Itabaiana, 10 de agosto de 2022.